



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 218, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 036/2000, que estabelece normas de uso e ocupação do solo em área no entorno do Balneário Municipal.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 036, de 3 de julho de 2000, que estabelece normas de uso e ocupação do solo em área no entorno do Balneário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

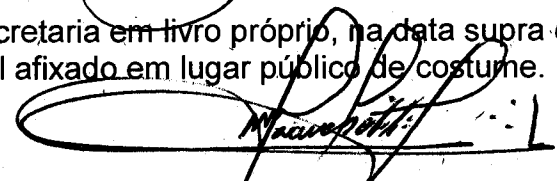
"Art. 7º. As edificações a serem implantadas em área no entorno do Grande Lago deverão atender, no que couber, o que determina a Lei Complementar nº 12, de 8 de dezembro de 1998, e a dimensão mínima do lote será de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)". (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de dezembro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 03058/2017 Data: 19/09/2017

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 022/2017

Protocolo Câmara: 24.335/2017 Data: 24/10/2017

Autógrafo: 096/2017 Data de Aprovação: 05/12/2017

Publicação: A Semana Data: 09/12/17 Edição: 3842

Visto do servidor responsável: 